**LEI Nº. 1.399/2013**

**“Dispões sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente, nos termos do Art. 62, parágrafo único da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer” no município de Moema.

**Art. 2º** - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção precoce do câncer, especialmente relacionado à garganta, ao pulmão, boca, esôfago, estomago, próstata, pele, pulmão, colo uterino e mama.

**Art. 3º** – A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta á população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

**Art. 4º** - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para a atualização dos profissionais que atuam na área.

**Art. 5º** - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

**Parágrafo único**: As despesas decorrentes desta lei, se houver, deverão estar previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 03 de dezembro de 2013.

**Mauro Nunes Gontijo**

**Presidente da Câmara**

**Edimar Carlos de Oliveira**

**1º. Secretário da Câmara**